



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 126, DE 2019 (Do Sr. Matteos di Lucca)

Dispõe sobre o uso das águas da chuva em edifícios públicos.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatório, nos edifícios do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, que ao menos 50% do uso de água para fins que não exijam potabilidade seja proveniente da chuva.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, por meio de órgão competente, dentro de um prazo de 2 anos, a regulamentação desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O brasileiro, por ser dono de 12% das reservas de água potável no mundo, acaba por usar da “água doce” de forma imprudente em muitas ocasiões, como em plantações, na lavagem de pisos e calçadas e em banhos longos e demorados. Em comparação com o mundo, as reservas no Brasil são maiores que as do continente europeu ou do continente africano inteiros, que possuem 7% e 10% respectivamente das reservas mundiais.

A crise hídrica ocorrida em São Paulo nos anos de 2014 a 2016 foi um grande alerta que o País precisava fazer um uso sábio e estratégico da água, como também investindo na sua obtenção de outras fontes, como da chuva. Essa fonte pode prover a água necessária para ser utilizada desde em vasos sanitários até em plantações, sendo papel do Governo o incentivo ao seu uso e o exemplo, fazendo desta lei uma necessidade nacional.

Com efeito, nosso planeta vive um período de preparo para um futuro em que os recursos estarão mais escassos, visto o crescimento geométrico da população previsto por especialistas pelo mundo, sendo esse mais um motivo para incentivar o uso prudente da água, sendo uma substância essencial para a vida na terra.

**Sala das Sessões**, em 22 de julho de 2019.

Deputado Matteos di Lucca